



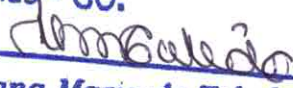
Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Abadia de Goiás

Lei 706/2018

de 31 (trinta e um) de dezembro de 2018

Publicado às 15:00 hs do
Dia: 31 / 12 / 2018 no átrio
Da Câmara Municipal de Abadia
De Goiás - GO.

"Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - Goiás FECMAG e dá outras providências."


Luziana Maria de Toledo
Secretaria Legislativa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 110 do Regimento Interno da Edilidade, faz saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás - Goiás, aprovou e o Chefe do Poder Executivo não a sancionou no prazo legal, razão do mesmo promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - Goiás - FECMAG, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - Goiás - FECMAG tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - aquisição, construção, ampliação, reforma, adaptação em imóveis destinados a Câmara Municipal de Abadia de Goiás - Goiás, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação dos serviços audiovisuais e informática;

IV - aquisição de veículo;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - Goiás - FECMAG, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Abadia de Goiás

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - FECMAG serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Abadia de Goiás,

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás e seus recursos;

III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - produto de alienação de bens móveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás;

V - receitas decorrentes da administração da Conta-Câmara;

VI - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Abadia de Goiás;

VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - Goiás - FECMAG, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - FECMAG, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - FECMAG, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Abadia de Goiás

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - FECMAG, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º. Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contratos e licitações.

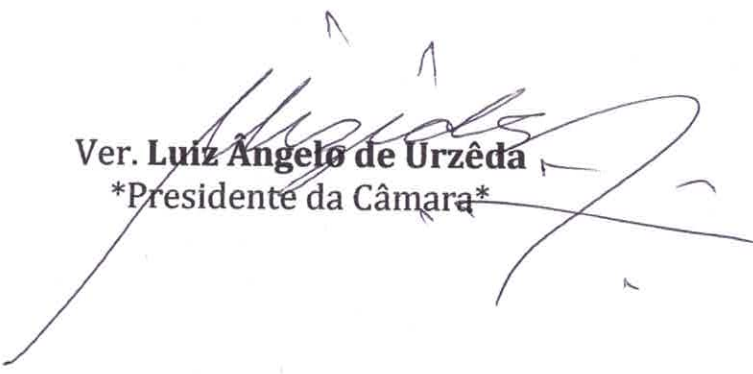
Art. 5º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás - FECMAG, terá como seu representante legal, ordenador das despesas e gestor o Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas.

Art. 6º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, terá vigência ilimitada.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de Abadia de Goiás,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018


Ver. Luiz Ângelo de Urzêda
Presidente da Câmara